PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

LEI Nº 3.309, DE 27 DE JUNHO DE 2006

Dá nova redação a súmula e ao art. 2º da Lei nº 2.156, de 12 de novembro de 1992, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Dá nova redação à súmula da Lei nº 2.156, de 12 de novembro de 1992:

"Dispõe sobre desafetação e autoriza a doação de terreno a Estoara - Indústria e Comércio de Estofados Ltda.".

Art. 2º - O art. 2º da Lei nº 2.156, de 12 de novembro de 1992 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - Fica autorizado o Poder Executivo doar a ***Estoara Indústria e Comércio de Estofados Ltda****., estabelecida nesta cidade à rua Anambé de Cauda Branca, 155, Parque das Oficinas, inscrita no CNPJ sob nº 75.990.044/0001-05, uma área de terras medindo 1.151,22 metros quadrados, a ser denominada lote n. 59/D-2/K, da Gleba Patrimônio Arapongas, neste Município e Comarca, descrita no artigo anterior, com ramo de atividade de fabricação de móveis". NR*

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 27 de junho de 2006

LUIZ ROBERTO PUGLIESE
Prefeito

LUIZ PONTES DE OLIVEIRA FILHO
Secretário Municipal da Indústria, Comércio e Turismo

Secretaria Executiva
Publicado no Jornal
Tribuna do Norte
Em 01 / 07 / 2006
Kátia Nigueton
Funcionária

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 3.309, DE 27 DE JUNHO DE 2006

Dá nova redação a súmula e ao art. 2º da Lei nº 2.156, de 12 de novembro de 1992, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Dá nova redação à súmula da Lei nº 2.156, de 12 de novembro de 1992:

"Dispõe sobre desafetação e autoriza a doação de terreno a Estoara - Indústria e Comércio de Estofados Ltda.".

Art. 2º - O art. 2º da Lei nº 2.156, de 12 de novembro de 1992 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - Fica autorizado o Poder Executivo doar a Estoara Indústria e Comércio de Estofados Ltda., estabelecida nesta cidade à rua Anambé de Cauda Branca, 155, Parque das Oficinas, inscrita no CNPJ sob nº 75.990.044/0001-05, uma área de terras medindo 1.151,22 metros quadrados, a ser denominada lote n. 59/D-2/K, da Gleba Patrimônio Arapongas, neste Município e Comarca, descrita no artigo anterior, com ramo de atividade de fabricação de móveis". NR

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 27 de junho de 2006

LUIZ ROBERTO PUGLIESE
PREFEITO

LUIZ PONTES DE OLIVEIRA FILHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
Publicado no Jornal
Tribuna do Norte
em 01 / 07 / 06

Funcionário